



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO – PROCESSO SUAP N.º 0330021.00000094/2026-47

### CONTRATO N.º XXX/2026

**Objeto:** Auditoria do Processo Eleitoral 202X/202X

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE**, autarquia federal criada pela Lei n.º 5.517/1968, com sede na cidade do Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTROLADOR**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **OPERADORA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO COM A LGPD**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o compromisso da OPERADORA quanto à confidencialidade das informações e ao adequado tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do **Contrato n.º XXXX/2026**, cujo objeto é a prestação de serviços de **Auditoria do Processo Eleitoral 202X/202X** do CRMV-CE.

1.2. Este Termo integra o Contrato n.º XXX/2026 para todos os fins legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste Termo, aplicam-se as definições constantes na LGPD, especialmente:

3.1.1. **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

3.1.2. **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

3.1.3. **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais;

3.1.4. **Controlador:** CRMV-CE;

3.1.5. **Operador:** XXXXXXXXXXXX.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

4.1. A OPERADORA compromete-se a:



- 4.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a finalidade de execução do Contrato nº XXX/2026, observando as instruções formais do CONTROLADOR;
- 4.1.2. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso, não os divulgando, compartilhando ou utilizando para fins diversos dos previstos contratualmente;
- 4.1.3. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- 4.1.4. Restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos seus empregados e prepostos que necessitem das informações para execução do contrato, garantindo que estes também estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade;
- 4.1.5. Não subcontratar atividades que envolvam tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e expressa do CONTROLADOR;
- 4.1.6. Comunicar imediatamente ao CONTROLADOR a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- 4.1.7. Auxiliar o CONTROLADOR no atendimento de solicitações dos titulares de dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando relacionado ao objeto contratual;
- 4.1.8. Eliminar ou devolver os dados pessoais após o término da vigência contratual, salvo obrigação legal ou regulatória que justifique sua retenção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

- 5.1. Consideram-se confidenciais todas as informações, dados, documentos, sistemas, relatórios, credenciais de acesso, dados cadastrais de profissionais, candidatos, eleitores e quaisquer outras informações acessadas em decorrência da execução contratual.
- 5.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do Contrato nº XX/2026, por prazo indeterminado, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

- 6.1. A OPERADORA responde civil e administrativamente pelos danos causados em decorrência do tratamento irregular de dados pessoais, quando descumprir a legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas do CONTROLADOR, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD.



6.2. A OPERADORA responsabiliza-se por atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados que atuem na execução do objeto contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento das disposições deste Termo poderá ensejar:

7.1.1. Aplicação das penalidades previstas no Contrato nº 008/2026 e na Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. Responsabilização nos termos da LGPD;

7.1.3. Rescisão contratual, sem prejuízo de indenizações cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este Termo passa a vigorar na data de sua assinatura e integra o Contrato nº 008/2026 para todos os fins legais.

8.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

8.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.

Fortaleza, XX de XXXXX de 2026.

---

CONTRATANTE  
Med. Vet. Dr. Daniel de Araújo Viana  
Presidente do CRMV-CE

---

CONTRATADO  
C. FREIRE PEREIRA  
06.191.390/0001-00

Testemunha 01

Testemunha 02

Nome:

Nome:

CPF

CPF